



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 2.379/2001

**Dispõe sobre alteração do Estatuto da
Fundação de Saúde de Várzea Grande
MT e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, **Sr. Jayme Veríssimo de Campos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Fundação de Saúde de Várzea Grande — MT., com criação autorizada pela Lei nº 925, de 21 de abril de 1988, e instituída pelo Decreto nº 24, de 25 de abril de 1988, Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1994, que aprova o Estatuto da Fundação e a Lei nº 1.625, de 10 março de 1996, que dispõe sobre a sua Estrutura Organizacional, é uma instituição que possui personalidade jurídica própria de Direito Público, conforme dispositivo legal.

Art. 2º - A Fundação de Saúde de Várzea Grande - MT, reger-se-á, por este ESTATUTO e pela Legislação da Política, Diretrizes e Princípios do Sistema Único de Saúde do Município, consubstanciando com dispositivos das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 9/09/90, Lei nº 8.142, de 28/12/90 e Lei Complementar nº 22, de 09/11/92.

Art. 3º - A Fundação de Saúde de Várzea Grande - MT. e a sua sigla FUSVAG serão denominações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos na Lei.

Art. 4º - A FUSVAG gozará, no que couber, de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO:

Art. 5º - A FUSVAG é uma fundação com personalidade jurídica de Direito Público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Várzea Grande e jurisdição no território deste Município, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 6º - A FUSVAG é uma entidade de cunho assistencial, tendo por finalidade prestar assistência médico-hospitalar e odontológica, de maneira integral, nos aspectos preventivos, curativos e de educação sanitária, com acesso universalizado, gratuito e equânime.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO

Art. 7º - A FUSVAG será mantida por:

- I - verbas orçamentárias consignadas no orçamento gerais do Município de Várzea Grande, nos terem da legislação;
- II - recursos provenientes de convênios e contratos;
- III - recursos da redução de custos operacionais e da prestação de serviços a terceiros;
- IV - rendas e usufrutos instituídos em seu favor por terceiros;
- V - recursos provenientes de receitas não-operacionais;
- VI - doações;
- VII - recursos oriundos de alienação de bens;
- VIII - recursos transferidos do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme estabelece a legislação; e
- IX - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo Único - O exercício financeiro da FUSVAG coincide com o

ano civil.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO 1

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - A FUSVAG compete operacionalizar os ambulatórios e os serviços hospitalares no âmbito do Hospital e Pronto Socorro Municipal, e outras unidades de Saúde que, por ventura, vierem a incorporar o seu patrimônio.

Art. 9º - A FUSVAG também compete:

- I - promover a organização, o funcionamento e o desenvolvimento dos serviços de saúde no seu âmbito

- de atuação;
- II - planejar, organizar, controlar, avaliar e gerenciar os serviços de saúde;
- III- observar a implementação dos serviços de saúde de acordo com a Política Municipal de Saúde;
- IV - elaborar a proposta orçamentária a cada ano, para incorporar ao orçamento do Município;
- V - administrar os Recursos Orçamentários e Financeiros destinados a cada ano, bem como a sua aplicação;
- VI- normatizar as ações e serviços de saúde da fundação;
- VII - fiscalizar, controlar e avaliar as ações referentes às condições de instalações e de ambientes de trabalhos;
- VIII- celebrar contratos e convênios para prestação de serviços, bem como acordo de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, inclusive para receber doações e executar programas essenciais, com aprovação do seu Conselho de Administração;
- IX - organizar sistema de capacitação de recursos humanos, com base nos critérios de especialidade da função, complexidade das atribuições, riscos inerentes à atividade e outros fatores determinados em lei; e
- X - prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos termos e formas da legislação própria que rege a Contabilidade Pública e das entidades Paraestatais, contendo entre outros, os seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Balanço Econômico, Balanço Financeiro e Relatório de Gestão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 10- A estrutura organizacional básica da FUSVAG, passa a compreender as seguintes unidades administrativas, com seus respectivos desdobramentos:

1 - ÓRGÃO DE DECISÃO COLEGIADA

- 1.1 - Conselho de Administração
- 1.2 - Conselho Fiscal

2- ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 2.1 - Superintendência

3- ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 3.1 - Secretaria Executiva
- 3.2 - Assessoria Jurídica
- 3.3 - Assessoria Técnica
- 3.4 - Comissão de Ética
- 3.5 - - Assessoria de Imprensa

4- ÓRGÃO DE ATIVIDADE - FIM

4.1 - Diretoria Clínica

4.1.1 — Vice — Diretoria Clínica

4.1.2 — Coordenadoria de Enfermagem

4.1.2.1 - Divisão de Serviço de Enfermagem

4.1.2.2 - Divisão de Serviço de Prontuário ao Paciente e Estatística

4.1.3 - Coordenadoria de Apoio Técnico e Diagnóstico

- 4.1.3.1 - Divisão de Nutrição e Dietética
- 4.1.3.2 - Setor de Laboratório
- 4.1.3.3 - Serviço de Imagem
- 4.1.3.6 - Divisão de Serviço Social

5- ÓRGÃO ATIVIDADE - MEIO

5.1 - Diretoria de Administração e Finanças

5.1.1 - Coordenadoria de Administração e Finanças

5.1.1.1 - Divisão de Contabilidade e Orçamentos

5.1.1.2 - Divisão de Finanças

5.1.1.3 - Divisão de Controle de Material e Almoxarifado

5.1.1.4 - Divisão de Faturamento

5.1.1.5 - Divisão de Manutenção, Reparos, Transporte e Vigilância

5.1.1.6 — Divisão de Serviços Gerais

5.1.2- Coordenadoria de Recursos Humanos

5.1.2.1 - Divisão de Administração de Pessoal

5.1.2.2 - Divisão de Programas e Informática

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11- A FUSVAG como entidade de Direito

Público, compõe a sua administração com os seguintes órgãos:

I- Conselho de Administração.

II - Conselho Fiscal.

III- Superintendência.

IV – Diretoria.

Seção I Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração da **FUSVAG** é o órgão de decisão colegiada incumbido de propor, controlar e deliberar sobre a política de saúde da entidade.

Art.13 - O Conselho de Administração da **FUSVAG** compõe-se de membro titular e suplente, em cada nível de representatividade e fica assim constituído:

I- Secretário Municipal de Saúde;

II - Superintendente da **FUSVAG**;

- III - Um representante do Prefeito Municipal;
- IV - Um representante da Câmara Municipal;
- V - Um representante da Procuradoria Municipal; e
- VI - Um representante dos funcionários da **FUSVAG**.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração é o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O Mandato do conselheiro será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 3º - O Conselho de Administração da **FUSVAG** será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14- Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

- I - aprovação do Regimento Interno da **FUSVAG**;
- II - as diretrizes de ações no âmbito da Fundação;
- III- a programação orçamentária, plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro e plano plurianual;
- IV - a proposição de criação ou extinção de cargos, funções, gratificações e comissões, bem como os critérios para admissões, remuneração dos servidores, respeitando a legislação vigente;
- V - a referenda da nomeação dos membros da Diretoria;
- VI- a referenda para empréstimo de recursos financeiros em instituições financeiras;
- VII - análise e aprovação das contas, balanços e relatórios da Diretoria antes de serem encaminhados ao chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII- a referenda sobre aquisição de imóvel;
- IX - a alienação de bens imóveis, de acordo com a legislação vigente;
- X - a referenda em celebrar contratos e convênios para prestação de serviços, bem como acordo de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, inclusive para receber doações e executar programas essenciais; e
- XI - outros assuntos relevantes de interesse da fundação.

Art. 15 - O Conselho de Administração da **FUSVAG**, reúne-se uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que o ou dois terços de seus membros o julgarem necessário.

Seção II

Conselho Fiscal

Art. 16- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e monitorador da **FUSVAG**, nos aspectos financeiros, bens patrimoniais, serviços e recursos humanos.

Art. 17 - - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos.

Art. 18 - O Conselho Fiscal da **FUSVAG** compõe-se de membro titular e suplente, em cada nível de representatividade e fica assim constituído:

- I- Um representante da Prefeitura;
- II - Um Representante da Câmara Municipal; e
- III - Um Representante da **FUSVAG**.

Parágrafo Único - O Presidente o Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros.

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal da **FUSVAG** compete:

- I - orientar sobre aplicação dos recursos financeiros da Fundação;
- II - fiscalizar e aprovar as Contas da Entidade;
- III - monitorar o zelo dos bens patrimoniais da Fundação; e
- IV - fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados e utilização dos recursos humanos.

Art. 20 - O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que o Superintendente ou dois terços de seus membros julgarem necessário.

Seção III

Superintendência

Art. 21 - A Superintendência é o órgão executivo da **FUSVAG**, e o Superintendente, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - Em caso eventual, nos seus impedimentos

ao cargo de superintendente, o Chefe do Poder Executivo nomeará o seu substituto.

Art. 23 - O mandato do Superintendente será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 24 - A remuneração do Superintendente da FUSVAG será igual a de Secretário Municipal.

Art. 25 - Ao Superintendente da FUSVAG compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as resoluções do Conselho de Administração e recomendações do Conselho Fiscal;
- II - gerir os bens patrimoniais da Fundação;
- III - submeter à aprovação do Conselho de Administração os assuntos relevantes e de interesse da Fundação, bem como cumprir os referenciados no Artigo 90 deste Estatuto.
- IV - representar a FUSVAG em juízo ou fora dele, pleiteando e defendendo seus direitos e interesses;
- V - supervisionar os trabalhos técnicos e administrativos da entidade;
- VI - movimentar os recursos financeiros da FUSVAG, em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças;
- VII - nomear e exonerar os servidores, observando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- VIII- propor abertura de Concurso Público ao Conselho de Administração; e
- IX - convocar reuniões ordinária e extraordinária a administração da FUSVAG.

Seção IV

Diretoria

Art. 26 - A Diretoria é o órgão de coordenação, controle integração das atividades e ações setoriais, de suas respectivas áreas de atuação na Fundação.

Art. 27 - A Diretoria é órgão responsável em planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades da FUSVAG como um todo e em cada uma das suas unidades administrativas.

Art. 28 - A Diretoria é também, responsável pela administração da FUSVAG, assegurando a regularidade do seu funcionamento, de acordo com este Estatuto e regimentos das Unidades Administrativas.

Art. 29 - A Diretoria da FUSVAG compreende:

I- Diretoria Clínica.

II - Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 30 - A Diretoria Clínica é o órgão responsável para coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar assuntos relacionados a assistência médico-hospitalar, assistência odontológica e de apoio técnico.

Parágrafo Único - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão eleitos pelo Corpo Clínico do Hospital, depois nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos, por apenas um período consecutivo.

Art. 31 - A Diretoria de Administração e finanças é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação da elaboração da proposta orçamentária, execução orçamentária, administração, gerenciamento das finanças, prestação de contas, patrimônios e recursos humanos da fundação.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo Financeiro será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandado de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 32 - Os proventos dos Diretores Clínico e Administrativo Financeiro da FUSVAG serão estabelecidos por lei, instituída pelo Chefe do Poder Executivo e aprovada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da FUSVAG é constituído de:

- I - prédio do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, sua benfeitoria e terrenos, bem como móveis e imóveis recebidos em doações, cedidos e adquiridos;
- II - doações, heranças e legados;
- III- saldos de exercícios financeiros e de receitas não operacionais, bem como resultados de aplicações financeiras e de receitas não operacionais;
- IV - móveis, máquinas, equipamentos e utensílios.

Art. 34 - Cabe aos órgãos da **FUSVAG**, a responsabilidade da expansão do patrimônio da entidade.

Art. 35 - Em caso de extinção da **FUSVAG**, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 36 - A **FUSVAG** terá quadro próprio de pessoal, obedecendo ao Regime Jurídico do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 37 - O ingresso de pessoal no quadro da **FUSVAG** se dará por intermédio de Concursos Públicos de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza, complexidade do cargo e na forma prevista em lei.

Art. 38 - Para atender situação motivadamente de urgência, oriundas da necessidade de prestação de serviços em unidades ou serviços de saúde, nos termos da legislação em vigor, a **FUSVAG** poderá celebrar contratos temporários de trabalhos, em caráter de excepcionalidade, desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

- I - afastamentos e licenças previstas na legislação;
- II - criação e implantação de novas unidades de saúde e de novos serviços de saúde ou de ampliação de unidades de saúde ou de serviços de saúde já existentes.

Parágrafo Único - o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - **PREVIVAG** é o órgão responsável pelo pagamento de benefícios aos servidores da **FUSVAG** que se aposentarem, conforme estabelece a lei.

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39- Fica alterada a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Saúde de Várzea Grande - **FUSVAG**, como mencionado no Artigo 10, desta Lei, e organograma **ANEXO IV**, bem como os Cargos em Comissão, que passam a ser conforme consta nos **ANEXOS I e II**.

Parágrafo Único - Os cargos de provimentos em comissão referidos neste Artigo, excluindo os de Diretores e Vice-Diretor, são de livre nomeação e exoneração do Superintendente da

Art. 40- Os Cargos de Superintendente, Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico da **FUSVAG**, poderão ser exercidos somente por médicos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Os Cargos de Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico, serão exercidos por médicos e que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviços prestados a **FUSVAG**.

Art. 41- As atribuições específicas mais detalhadas de cada unidade da **FUSVAG**, serão baixadas pelo Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração, num prazo de 90(noventa) dias, após aprovação desta lei.

Art. 42 - A FUSVAG abrirá Concursos Públicos, para preenchimentos dos cargos constantes no **ANEXO III**, desta Lei.

Art. 43 - A FUSVAG poderá contratar especialistas e consultores, por prazo determinado, para execução de serviços de natureza técnico-especializada, mediante procedimento, para consecução de projetos específicos.

Art. 44- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da **FUSVAG**, alocado no orçamento geral anual do Município, suplementados se necessário.

Art. 45- A Superintendência é o órgão autorizado a estabelecer condições para aplicação desta Lei, mediante portarias, regimentos, resoluções e normais.

Art. 46 – A Tabela Salarial constante do Anexo I relativo aos cargos de carreira será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art.47- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1994 e a Lei nº 1.625, de 10 de março de 1996.

Praca dos Três Poderes, Paço Municipal Couto de Magalhães , em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 25 de outubro de 2001.

Jayme Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA SALARIAL

1- QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Nº Ordem	Especificação do cargo	Cargo	Salário	Gratificação	Total
01	Conselho de administraç				
02	Conselho Fiscal				
03	Superintendente		4.000,00	2.400,00	6.400,00
04	Diretor Adm. Financeiro		2.300,00	2.300,00	4.600,00
05	Diretor Clínico		2.100,00	2.100,00	4.200,00
06	Assessor	DAS-02	757,17	757,17	1.514,34
07	Coordenador	DAS-01	504,46	504,46	1.008,92
08	Chefe de Divisão	DAÍ-02	252,69	252,69	505,38
09	Secretária Executiva	DAÍ-02	252,69	252,69	505,38
10	Chefe de Setor	DAI-01	153,31	153,31	306,62

Obs:

01 - Os Chefes de Equipe Médica e de Serviços Médicos e Odontológico, perceberão uma remuneração correspondente a 50% do Cargo de DAS- 01.

02—O Vice Diretor Clínico perceberá uma remuneração correspondente a 50% do Cargo de DAS-01.

2- CARGOS DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO	VALOR
Nível Elementar	R\$ 220,00
Nível Médio	R\$ 280,00
Nível Superior	R\$ 717,00
Médico	R\$ 895,00
Motorista	R\$ 310,00

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº Ordem	Especificação do cargo	Cargo	Quantidade
01	Conselho de Administração		06
02	Conselho Fiscal		03
03	Superintendente		01
04	Diretor Adm. Financeiro		01
05	Diretor Clínico		01
06	Vice Diretor Clínico	DAS-01	01
07	Assessor	DAS-02	03
08	Coordenador	DAS-01	04
09	Chefe de Equipe Médica	DAS-01	14
10	Chefe de Serviço Médico	DAS-01	03
11	Chefe de Serv. Odontológico	DAS-01	01
11	Chefe de Divisão	DAÍ-02	11
12	Secretária Executiva	DAI-02	03
13	Chefe de Setor	DAI-01	03

TOTAL 55

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

N.º DE ORDEM	CARGO	LOTACIONOGRAMA
01	MÉDICO/ESPECIALISTA	
	Médico Ortopedista	11
	Médico Cirurgião Geral	30
	Médico Ginecologista./Obstetra	16
	Médico Pediatra	30
	Médico Anestesista	12
	Médico Clínico Geral	37
	Médico Oftalmologista	02
	Médico Neurocirurgião	04
	Médico p/Perícia/supervisor/AIH	02
	Médico Intensivista	11
	Médico Nefrologista	01
	Médico Cardiologista	02
	Médico Cirurgião Plástico	01
	Médico Hematologista	01
	Médico Endocrinologista	02
	Médico Cirurgião Vascular	02
	Médico Radiologista	02
	Médico Urologista	01
	Médico Otorrinolaringologista	02
	Médico Pneumologista	01
	Médico Oncologista	01
	Médico Neonatologista	08
	Médico Cirurgião Pediatra	02
	Médico Endoscopista	02
	Médico Infectologista	01
	Médico Neurologista Infantil	01
	Médico Psiquiatra	01
02	Odontólogo	08
03	Odontólogo Bucomaxilo	02
04	Enfermeiro	17
05	Farmacêutico/Bioquímico e Biomédico	07
06	Fisioterapeuta	07

07	Assistente Social	05
08	Nutricionista	05
09	Psicóloga	02
10	Contador	01
11	Técnico de Laboratório	05
12	Técnico em Radiologia	07
13	Técnico em Enfermagem	60
14	Auxiliar de Enfermagem	76
15	Técnico em Segurança do Trabalho	01
16	Auxiliar de Consultório Dentário	02
17	Auxiliar de Câmara Escura	07
18	Auxiliar de Laboratório	08
19	Gesseiro	06
20	Lactarista	06
21	Copeira	06
22	Cozinheira	05
23	Auxiliar de Cozinha	06
24	Agente Adm. c/ habilitação em informática	44
25	Lavadeira	09
26	Costureira	01
27	Recepcionista	10
28	Telefonista	04
29	Operador de Micro Computador	05
30	Encanador	01
31	Eletricista	02
32	Motorista	11
33	Agente de Serviços Gerais	66
34	Vigilante/Guarda	20

Total 608